



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.394/2024, CUITÉ - QUARTA - FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
 Gabinete do Prefeito

### PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES**  
 Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
 Procurador Geral do Município

**EDIÇÃO**  
**LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA**  
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

## SEÇÃO 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 1.497 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

*Oriundo do Poder Legislativo*

#### **CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, A CAMPANHA DEZEMBRO CARAMELO DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito municipal, a Campanha "DEZEMBRO CARAMELO", dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais.

**Art. 2º** - A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães, gatos e outros animais em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da Cidade.

**Art. 3º** - A Campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver atividades incluindo, dentre outras:

- I - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- II - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta Campanha;
- III - a sensibilização sobre a guarda responsável;
- IV - o compromisso social sobre a guarda responsável.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2023.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

#### LEI Nº 1.498 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

*Oriundo do Poder Legislativo*

#### **AUTORIZA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural no município de Cuité/PB, com a finalidade de promover o planejamento de ações neste segmento turístico, apresentando e difundindo os produtos e, as potencialidades do setor, para conhecimento da população local e visitantes.

**Art. 2º** - O Turismo Rural, no âmbito desta Lei, contempla o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, envolvendo a produção agropecuária, e artesanal agregando valores aos produtos e serviços, favorecendo o resgate e a promoção do patrimônio cultural e natural da comunidade rural do Município de Cuité/PB.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural, segue aos seguintes princípios:

- I – potencialização do turismo e valorização da atividade rural, suas belezas naturais e a harmonia com o meio ambiente;
- II – viabilização de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;
- III – diversificação da comercialização na propriedade rural para atender a rota turística;
- IV – preservação do meio ambiente, da paisagem, das atividades produtivas e conservação das edificações das propriedades rurais;
- V – preservação das tradições locais, hábitos e costumes, proporcionando ao turista, vivências com as diversas formas da cultura local.
- VI – desenvolver com orientação o associativismo e o cooperativismo;
- VII – desenvolver a agricultura familiar e diversificar a economia de suas bases de forma organizada e com respeito as relações de gênero, raça e etnia;
- VIII – compromisso com a produtividade agropecuária de qualidade, com acompanhamento técnico para garantir a sustentabilidade e os agronegócios;
- IX – estabelecer complementação de produtos e serviços do Turismo Rural em relação as demais atividades típicas da agricultura familiar;
- X – adequar as rotas e trilhas respeitando a preservação ambiental.

**Art. 4º** - Os objetivos da Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural de Cuité são:

- I – proporcionar condições favoráveis a permanência da comunidade no meio rural;
- II – valorizar os produtos rurais, estimulando o contato direto com o produtor e o consumidor final;
- III – envolver campo e cidade, na relação de troca de valores culturais;
- IV – promover ações sociais e ambientais para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, conscientizando os visitantes e a comunidade local.
- V – identificar e promover a capacitação e qualificação das comunidades locais e empreendedores;
- VI – incentivar parcerias entre o poder público, as entidades privadas, as ONGs, universidades e escolas municipais;
- VII – manter as características culturais e sociais do trabalho no meio rural;
- VIII – incentivar as associações, ou cooperativas e famílias para desenvolver o turismo rural de forma sustentável na economia e no meio ambiente;
- IX – favorecer o entrosamento com as demais políticas públicas para o desenvolvimento regional e estímulo a agricultura familiar e o artesanato local.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, promoverá desenvolvimento sustentável, incentivando o turismo rural, com o apoio necessário para melhorar a infraestrutura adaptada para inclusão de trilhas e rotas turísticas, buscando:

I – Parceria com a iniciativa privada, ONGs, e os demais órgãos do Poder Público;  
II – Compatibilizar as atividades do turismo rural com os princípios do desenvolvimento sustentável, favorecendo:

- a) Preservação e resgate dos valores culturais, históricos e do meio ambiente nas propriedades rurais;
- b) Promoção a utilização dos produtos regionais;
- c) Promover e apoiar os eventos locais;
- d) Proporcionar reuniões e intercâmbios entre as comunidades rurais.

III – Apresentar a importância do turismo rural, consciente e motivar a população local com capacitação que possibilitem a realização da atividade turística.

IV – Gerar emprego e renda, desenvolvendo ações que fortaleçam o desenvolvimento econômico da zona rural.

**Art. 6º** - As ações decorrentes da Política Municipal de Turismo de Cuité instituída por esta Lei, serão executadas através das:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 7º** - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2023.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.  
[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br); [prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)